



CORRAJ

CONSÓRCIO REGIONAL DE RESÍDUOS DO ALTO JAGUARIBE

ELEIÇÃO E POSSE DO PRESIDENTE E DA DIRETORIA

O Consórcio Regional de Resíduos do Alto Jaguaribe - CORRAJ, consórcio público, com personalidade jurídica de direito público, na forma de associação pública e com natureza autárquica, integrante da administração indireta de todos os Municípios consorciados, regida pela Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, pelo Contrato de Consórcio Público, convertido do Protocolo de Intenções subscrito pelos Prefeitos Municipais, e pelas Leis Municipais de Ratificação e Autorizativas de ingresso no Consórcio Público, a ele sendo atendido, discorro sobre o trâmite de eleição para presidente do CORRAJ.

ESTATUTO

Art. 12. As Assembleias Extraordinárias serão convocadas mediante edital publicado no Quadro de avisos da sede do Consórcio e com destaque no sítio que o Consórcio manterá na internet, bem como por meio de notificação escrita dirigida a cada um dos consorciados.

§1º. O aviso mencionado no caput deverá estar publicado pelo menos 24 (vinte e quatro) horas antes da realização da Assembleia Extraordinária.

§2º A Assembleia Extraordinária será tida por regularmente convocada mediante a comprovação de notificados representantes legais de pelo menos 2/3 (dois terços) dos entes consorciados. (4 representantes legais)

§3º. Não atendido o previsto nos §1º e 2º deste artigo, os atos da Assembleia serão tidos por nulos, salvo se a ela comparecerem representantes de, pelo menos, metade dos consorciados.

CONTRATO DO CONSÓRCIO/PROTOCOLO

CLÁUSULA 21ª. (Da eleição do Presidente e da Diretoria). O Presidente será eleito em Assembleia especialmente convocada, **podendo ser apresentadas candidaturas nos primeiros 30 (trinta) minutos**. Somente serão aceitos como candidatos Chefes do Poder Executivo de entes consorciados.

§ 1º. O Presidente será eleito mediante voto público e nominal.

§ 2º. Será considerado eleito o candidato que obtiver ao menos 2/3 (dois terços) do total dos votos dos entes consorciados, [4 entes], só podendo ocorrer a eleição com a presença de ao menos 3/5 (três quintos) dos consorciados. (4 entes)

§ 3º. Caso nenhum dos candidatos tenha alcançado 2/3 (dois terços) do total dos votos dos entes consorciados, realizar-se-á segundo turno de eleição, tendo como concorrentes os dois mais votados no primeiro turno. No segundo turno será considerado eleito o candidato que obtiver a maioria dos votos dos entes consorciados presentes.

§ 4º. Não obtido o número de votos mínimo mesmo em segundo turno, será convocada nova Assembleia Geral com essa mesma finalidade, a se realizar entre 20 (vinte) e 40 (quarenta) dias, prorrogando-se pro tempore o mandato do Presidente em exercício.

CLÁUSULA 22ª. (Da nomeação e da homologação da Diretoria). Proclamado eleito candidato a Presidente, a ele será dada a palavra para que **indique os restantes membros da Diretoria** os quais, obrigatoriamente, serão Chefes do Poder Executivo de entes consorciados.

§ 1º. Uma vez indicados, o Presidente da Assembleia indagará, caso presentes, se cada um deles aceita a nomeação. No caso de ausência, o Presidente eleito deverá comprovar o aceite por meio de documento subscrito pelo indicado.

§ 2º. Caso haja recusa de nomeado, será concedida a palavra para que o Presidente eleito apresente nova lista de nomeação.



CORRAJ

CONSÓRCIO REGIONAL DE RESÍDUOS DO ALTO JAGUARIBE

§ 3º. Estabelecida lista válida, as **indicações somente produzirão efeito caso aprovadas por 2/3 (dois terços) do total dos votos dos entes consorciados, exigida a presença de ao menos 3/5 (três quintos) dos consorciados.**

CLÁUSULA 27ª. (Do número de membros). **A Diretoria é composta por cinco membros, neles compreendido o Presidente.**

§ 1º. Nenhum dos Diretores perceberá remuneração ou qualquer espécie de verba indenizatória.

§ 2º. Somente poderá ocupar cargo na Diretoria o Chefe de Poder Executivo de ente consorciado.

§ 3º. O termo de nomeação dos Diretores e o procedimento para a respectiva posse serão fixados nos estatutos.

CLÁUSULA 28ª. (Do mandato e posse). **O mandato da Diretoria é de dois anos, coincidindo sempre com os dois biênios que integram os mandatos dos prefeitos. 7**

CLÁUSULA 31ª. (Da substituição e sucessão). **O Vice-Prefeito ou o sucessor do Prefeito substitui-lo-á na Presidência ou nos demais cargos da Diretoria, salvo no caso previsto nos §§ 3º e 4º da Cláusula 30ª.**

ESTATUTO

Art. 20. Imediatamente após o encerramento da eleição, iniciar-se-á a cerimônia pública de posse, que obedecerá ao seguinte procedimento:

I - Manifestação de representantes dos entes federativos consorciados que tenham antecipadamente se inscrito, podendo ser limitado pelo Presidente eleito o tempo e o número dessas manifestações;

II - Manifestação dos membros da Diretoria que encerra o mandato, caso presentes, limitada cada uma delas a cinco minutos;

III - manifestação do Presidente que encerra o seu mandato;

IV - Ato formal de posse, em que será lavrado o respectivo termo, com a redação efetuada conforme previsto no Anexo II – Modelo do Ato Formal de Posse do Presidente e dos Diretores;

V - Assinado o termo de posse, serão convocados os diretores nomeados, que o subscreverão, caso sua nomeação tenha sido homologada pela Assembleia Geral, após ter sido lançado texto conforme previsto no Anexo II – Modelo do Ato Formal de Posse do Presidente e dos Diretores;

VI - Empossados os diretores, será franqueado o acesso ao termo de posse aos presentes, para que o leiam e assinem, na qualidade de testemunhas;

VII - lavrado o termo de posse, manifestar-se-á o Presidente eleito, encerrando a cerimônia pública.

§ 1º. Ninguém poderá se pronunciar ou praticar ato na cerimônia de posse por meio de procurador ou representante.

§ 2º. Caso ausente membro da Diretoria a ser empossada, este tomará posse perante o Presidente do Consórcio, aditando-se o termo de posse.

Art. 18. O mandato da Diretoria Executiva é de dois anos, coincidindo sempre com os primeiros e segundos anos ou os terceiros e quartos anos dos mandatos de prefeito.

PARÁGRAFO ÚNICO. O mandato iniciar-se-á no dia 1º de janeiro, e encerrar-se-á no dia 31 de dezembro do ano subsequente. O atraso na posse não implicará a alteração na data de término do mandato, mas apenas na **prorrogação pro tempore do mandato anterior.**